

EMENDA MODIFICATIVA

00033

O Artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. A GDASUS integrará os proventos de aposentadoria e as pensões somente quando percebida pelo servidor no exercício do cargo há pelo menos sessenta meses e será calculada, para essa finalidade, pela média aritmética dos pontos atribuídos ao servidor nos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.

JUSTIFICATIVA

Na forma como está no texto original, o servidor, ao se aposentar, não terá a garantia mínima da atualização dos valores percebidos em atividade, por conta dessa gratificação, correndo o risco de grandes defasagens em relação aos servidores da ativa.

*Agneulo Queiroz*

